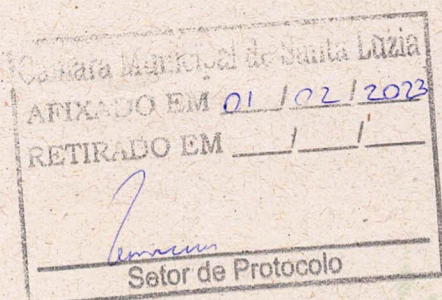




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 003/2023



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, e a empresa PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Geras, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Wagner de Andrade Pereira, brasileiro, casado, vereador, portador do RG MG-8481285 e inscrito no CPF sob o nº 037.057.996-81, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 24.104.071/0001-00, sediada na Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, Contagem, Minas Gerais, neste ato representada por seu diretor administrativo Wallace Maia Estrela, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-13.173.211 e inscrito no CPF sob o nº 099.894.536-67, residente e domiciliado na Rua Santo Lenho, nº 615, aptº 102, bairro Alvorada, Contagem, Minas Gerais, celebram o presente Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 099/2022, referente ao Processo Licitatório nº 046/2022, Pregão Eletrônico nº 038/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, que tem como objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, administração e disponibilização de mão de obra de forma contínua de diversos cargos, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Federal nº 7892/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de mão de obra, conforme tabela listada no quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	U N	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3	S V	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$3.738,52	R\$11.215,56
02	5	S V	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$3.189,21	R\$15.946,05
03	2	S V.	RECEPCIONISTA	R\$5.231,76	R\$10.463,52
04	2	S V.	PORTEIRO	R\$4.021,70	R\$8.043,40

VALOR TOTAL MENSAL-R\$ 46.028,53 (quarenta e seis mil vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)

VALOR TOTAL ANUAL- R\$ 552.342,36 (quinhentos e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Licitatório nº 046/2022, Pregão Eletrônico nº 038/2022, bem como a Ata de Registro de Preços nº 099/2022, realizado pela Prefeitura de Ribeirão das Neves, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo objeto descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal referente aos cargos solicitados, conforme demanda da CONTRATANTE;
- 3.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, sêguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta adesão, conforme descrito na cláusula primeira.
- 3.3. O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.3.90.37.00-
Ficha 1754.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG, de acordo com o especificado na Ata de Registro e seus anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 6.3. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil;
- 6.4. Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;
- 6.5. Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes;

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma e ordenamento estipulado na cláusula terceira deste contrato;
- 7.2. Designar servidor para ficar "responsável" pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados no presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Conforme disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- 8.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta;
- 8.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.
- 8.3. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.5. Ocorrendo a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art.79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Caso alguma das partes se interesse em rescindir o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.
- 10.1. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
- 10.2. Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.
- 10.3. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
- 10.3.1. Falta de pagamento do serviço, conforme estabelecido na cláusula terceira;
- 10.3.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;

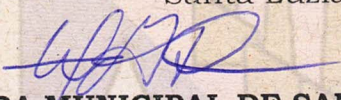


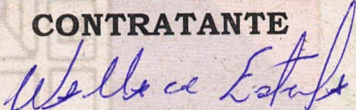
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.3.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.
- 10.4. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia-MG, 27 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Wagner de Andrade Pereira- Presidente
CONTRATANTE


PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

N. 00090

Diário Oficial do Município - DOM

12/01/2023

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 002/2022-; Art. 15, §3º, da Lei 8.666/93. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70. FORNECEDOR: Prestar Service Serviços LTDA. CNPJ: 24.104.071/0001-00. OBJETO: prestação de serviços de recrutamento, seleção, administração e disponibilização de mão de obra terceirizada.

Santa Luzia, 11 de janeiro de 2023.

Wagner de Andrade Pereira
Presidente

EXTRATO CONTRATO 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-; Art. 24, x, da Lei 8.666/93. LOCATÁRIA: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70. LOCADOR: Antônio Magno Lopes. CPF: 009.442.206-06. OBJETO: Valor global: R\$ 14.400,00.

Santa Luzia, 02 de janeiro de 2023.

Wagner de Andrade Pereira
Presidente

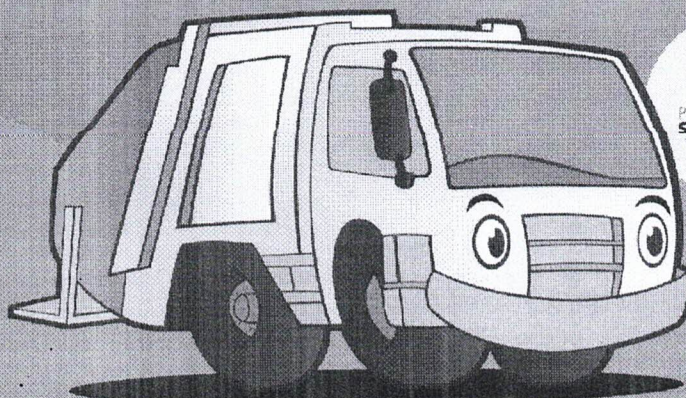
EXTRATO CONTRATO 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-; Art. 24, II, da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70. CONTRATADA: Aquila Elevadores. CNPJ: 26.941.643/0001-23. OBJETO: Valor global: R\$ 3.600,00.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2023.

Wagner de Andrade Pereira
Presidente

MANTENHA A CIDADE LIMPA!





CÂMARA
MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

N. 00095

Diário Oficial do Município - DOM

31/01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO 007/2023. PREGÃO PRESENCIAL 007/2023. REGISTRO DE PREÇOS 007/2023

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras contratações de empresa especializada na realização de eventos com fornecimento de buffet e ornamentação para a Câmara Municipal de Santa Luzia-MG. Forma pública de licitação supramencionada, com data de abertura para o dia 10/02/2023, às 09h30min. O edital encontra-se disponível na sede da Câmara: Rua Direita, 750, Centro, Santa Luzia/MG, pelo site www.emsantaluzia.mg.gov.br ou poderá ser obtido por meio do e-mail planejamento@emsantaluzia.mg.gov.br.

31 de janeiro de 2023

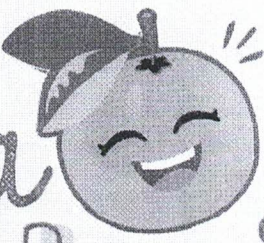
Wagner de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022- Art. 15, §3º, da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70, CONTRATADA: Prestar Service Serviços LTDA. CNPJ: 24.104.071/0001-00. OBJETO: prestação de serviços de recrutamento, seleção, administração e disponibilização de mão de obra terceirizada.

Santa Luzia, 27 de janeiro de 2023

Wagner de Andrade Pereira
Presidente

Feira  do
Palmital
Venha conhecer!

Funcionamento
das 8h às 16h



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA